



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 001/2023/FTAR, que entre si
celebram a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE
ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS
DE MINAS GERAIS – ABAV/MG,
conforme solicitado através da C.I. n.º
002/2023/FTAR.DPTUR, datada de
16/01/2023, com base no Art. 25.º da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
devidamente autorizado pelo Presidente
da Fundação de Turismo de Angra dos
Reis, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.200.263/0001-93, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 580, Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, representada neste ato por sua Presidente interina, Sra. **Amanda Salazar da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 013291091-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 092.167.177-69, nomeado através da Portaria n.º 587/2023, sob a matrícula n.º 12.365, no pleno exercício de suas atribuições legais; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MINAS GERAIS – ABAV/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.577.628/0001-57, com sede na Rua dos Aimorés, n.º 1.297, 7.º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071, neste ato representado pelo Sr. **Peter Paul Santos Mangabeira**, brasileiro, portador do RG n.º M3-549.665, inscrito no CPF sob o nº 581.333.646-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação de serviços na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Este CONTRATO decorre de autorização do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no Processo n.º 2023002256, com fundamento legal no disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação de estande básico, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, para participação da TurisAngra no evento "16º Salão de Turismo – ABAV-MG", que ocorrerá nos dias 17 e 18 de março de 2023, no Dayrell Hotel & Centro de Convenções, em Belo Horizonte – MG, no dia 17/03, no horário das 09h às 19h e, no dia 18/03, no horário das 09h às 13h, incluindo todas as taxas e demais despesas para participação no referido evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 – Providenciar a montagem geral do estande da seguinte forma:

Tamanho Total do estande: 6m².

Energia elétrica: 2KWA – Instalação protegida por disjuntor diferencial, chaves térmicas por circuito e aterradas.

Estrutura: 01 (um) painel composto com 01 divisória TS fórmica com acabamento branco em ambas as faces, emoldurados com perfis de alumínio, iluminação spot, logomarca do evento, imagens no painel no tamanho de 0,95m de largura por 1,00m de altura.

Mobiliário: 01 (uma) mesa de atendimento com 2 (duas) cadeiras e 01 (um) extintor.

Limpeza do estande: Diária.

3.1 – O estande deverá estar montado, conforme projeto, até as 19h00 do dia 16/03/2023 e desmontado após as 16h00 do dia 18/03/2023;

- 3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 3.3 – A CONTRATADA se compromete a realizar a montagem e a desmontagem nos prazos especificados no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA;
- 3.4 – A CONTRATADA é responsável pela execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes neste instrumento;
- 3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer todo o material necessário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;
- 3.6 – Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- 3.7 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;
- 3.8 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.9 – Responsabilizar-se pelo transporte de todos os membros da equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos membros, bem como de todo e qualquer material, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023/FTAR, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;
- 3.10 – Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias de montagem e desmontagem;
- 3.11 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

[assinatura] [assinatura] Amanda
Gonçalves felayan

3.12 – Prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.13 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

3.14 – E quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.15 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.16 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

3.17 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.18 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar à CONTRATANTE e a qualquer terceiro desde que efetivamente comprovado o prejuízo sofrido;

3.19 – Quanto a todas responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado à CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso desde que também comprovado o prejuízo sofrido;

3.20 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;

3.21 – Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo

*Angela
Gonçalves*

[Signature]

*Amadeo
Folaga*

todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

3.22 – Quanto à produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.23 – Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em providenciar outras medidas para realizar as condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

3.24 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.25 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.26 – Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.27 – Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;

3.29 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o OBJETO;

3.31 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.33 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO ;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do CONTRATO, o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

*Imprint
Gonçalves*  *Ananda
Folayan*

4.5 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, como forma de contraprestação à montagem/ desmontagem do estande, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual;

5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuado após a realização da montagem/ desmontagem do estande, em até 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da CONTRATANTE;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela CONTRATANTE, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos fiscais/ notas fiscais acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023/FTAR, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de nota fiscal,

expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.15010010, da Ficha n.º 20231204, Fonte de Recurso 15010010 – Outros Recursos não Vinculados – Diretamente Arrecadado, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 80/2023, em 28/02/2023, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7.1 – Advertência por escrito;

7.2 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

7.5 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO por hora de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.6 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO, pela rescisão sem

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.7 – Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.8 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.9 – O prazo para o pagamento/ recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.10 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.11 – A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo em conformidade com este CONTRATO, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo prazo, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

8.3 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 – A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

8.9 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a CONTRATANTE proibida de retirar qualquer material, objeto ou desmontagem do estande da CONTRATADA antes do término do prazo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA à quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designada a servidora Ingrid Gonçalves Fernando, matrícula 3500.171, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3 – A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4 – O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes das Cláusulas Segunda e Terceira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços deste OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11 – A CONTRATANTE deverá publicar o extrato deste instrumento de CONTRATO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Ingrid Gonçalves  



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 28 de fevereiro de 2023.


Amanda Salazar

Presidente da TurisAngra

PETER PAUL SANTOS
MANGABEIRA:581333
64604

Assinado de forma digital por
PETER PAUL SANTOS
MANGABEIRA:58133364604
Dados: 2023.03.07 16:53:29 -03'00'

Peter Paul Santos Mangabeira
Representante Legal da Empresa

Testemunha 1

Nome: Ingrid Gonçalves Fernando

CPF: 165.354.637-96

Assinatura: 

Testemunha 2

Nome: Ethel Dora do A. Duran

CPF: 030.093.467-00

Assinatura: 